	щ
	ဣ
	=
	щ
	⋛
	9
	뜻
	α
	ñ
\approx	3
Š.	2
٧.	7
õ	23
χÌ	ш
_	7
듄	K
Š	æ
ž	₫
П	7
I	1
롣	3
1	$\stackrel{\sim}{\sim}$
⋖	٠.
₩	2
$\overline{\mathbf{r}}$	÷
Ç	Š
S	č
3	Œ
ĭΣ	Ξ
7	چ
$\hat{}$.⊆
ĭ	Œ
5	<u>a</u>
2	ğ
ō	S
₼	>
Ĕ	>
ĕ	Š
፷	2
≅	'n
≘	ď
0	5
ŏ	7
g	Έ
Ω	č
as	ç
<u></u>	×
=	4
¥	Ē
₫	ā
ਛੁ	v.
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/07/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta tce.am.gov.br/spede e informe o cócligo: 8C36714A-B2C4FB31-5736B8DF-00CB12BF
8	å
ø	ď.
ij	۲
ш	
	٠:
	ű
	÷r.
	₹
	ç
	-
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1527/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11718/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Saúde de Barreirinha
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Antonio Marcos Batista (Ordenador de Despesa), Raimundo Luiz Nascimento da Silva (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Francinilberson Beltrão Ayres OAB/AM 7956, Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Ayanne Fernandes Silva OAB/AM 10351 e Klelson Alves da Silva AM 10922
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3791/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha. Exercício de 2017.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. **Raimundo Luiz Nascimento da Silva**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, no curso do exercício 2017, quanto ao período de 02.01.2017 a 06.06.2017, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual n.º 2423/1996, e art. 5º, II e art. 188, §1º, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.
- **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. **Antonio Marcos Batista**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha, no curso do exercício 2017, quanto ao período de 07.06.2017 a 31.12.2017, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº

	H
	$\overline{}$
	뇻
	_
	Σ
	щ
	C
	a conferência acesse o site http://consulta-tce-am-doy-br/spede-e-informe-o-código: 8C367144-B2C4EB31-5736B8DE-00CB12BF
	Ć
	. 1
	ш
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	≈
	щ
\sim	Œ
07/2023	ç,
$\overline{}$	_
₹	rc.
٠.	
_	×
$\overline{}$	×
ñ	щ
≈	ш
٠,	4
⊏	۲,
ホ	$\tilde{}$
Ψ	×
\neg	ų.
≾	÷
r	7
talmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/07/2	
щ	₹
I	
_	a
≐	ď
1	C
_	≈
⋖	~
ıī.	÷
$\overline{}$	×
Τ.	2.
r	て
\neg	٠C
Υ.	C
J	_
^	C
	Œ
7	c
~	٤
"	7
℄	¥
$\overline{}$	2
J	
_	Œ
≺	a
_	~
\neg	χ
_	,
0	5
൧	٧
a	⊱
⋍	_
⊂	>
Φ	Ċ
Ċ	Č
⋍	_
α	۲
ב	σ
g	-
≓´	ď
J	C
0	-
õ	π
ă	÷
č	=
_	<u>v</u>
χ,	۶
ř	ç
·	J
ਰ	÷
⋍	Ċ
$\overline{}$	Ξ
¥	Ξ
\subseteq	_
Φ	ď
⊏	-
≒	ď
Este documento foi assinado digita	C
×	_
×	ď
J	'n
Φ	6
3	4
"	×
ш	"
	π
	-
	Έ
	÷
	'n
	ā
	≇
	5
	ç
	C
	π

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1527/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

2423/1996, e art. 5°, II e art. 188, §1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM.

- **10.3.** Dar quitação plena ao Sr. Raimundo Luiz Nascimento da Silva, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.
- **10.4. Dar quitação** ao Sr. **Antonio Marcos Batista**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.5. Recomendar** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Barreirinha que, nas próximas prestações de contas:
 - **10.5.1.** Envie todos os documentos estabelecidos no art. 2º e seus incisos, da Resolução n.º 04/2016 TCE/AM;
 - 10.5.2. Encaminhe os balancetes mensais via sistema E-Contas de forma tempestiva, em conformidade com o prazo estabelecido pelo art. 15, c/c art. 20, inciso II, da Lei Complementar n.º 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000 e Resolução TCE n.º 13/2015;
 - **10.5.3.** Apresente a comprovação da publicação dos balanços (orçamentário, financeiro e patrimonial), conforme estabelece o art. 9°, da Lei Complementar n.º 06/1991;
 - 10.5.4. Realize procedimento licitatório sempre que eles forem exigíveis e indispensáveis, justificando as eventuais dispensas de licitação, nos termos da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;
 - **10.5.5.** Justifique eventuais variações de preços entre um exercício e outro, quanto aos valores adjudicados para aquisições, e que as aquisições de fato sejam feitas tendo como destinatário o Fundo Municipal de Saúde, e não para outros entes estranhos à função saúde;
- 10.6. Arquivar o processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Julho de 2023

	щ
	щ
	-
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 28/07/2023.	à
	\bar{c}
	ŏ
	Ó
	ıï.
	\overline{a}
	8
	m
m.	9
ĸ	ω
0	12
Ñ	4
_	~
9	m
œ	ш
N	#
Ξ	Õ
ē	7
~	Ω
\mathcal{L}	4
<u>r</u>	4
Ш	÷
I	<u></u>
Z	86
_	23
٠.	\approx
⋖	~
щ	0
ĸ	.0
<u>r</u>	ō
0	'χ
Ö	~
'n	0
==	e
Ñ	┶
Ŋ	ō
⋖	¥
0	.=
÷.	Φ
⇉	Φ
≒	Ō
Ŀ	ĕ
ŏ	S
<u>-</u>	\leq
æ	9
Ë	≥
æ	2
⋍	9
Ø	Ε
≒	α
≅′	ď
O	Ó
<u>o</u>	_
æ	<u> </u>
ĭ	⋾
S	S
Ö	ō
σ	O
ō	~
=	Ω
0	Ħ
ᡓ	_
Φ	9
Ε	·
⋈	c
×	~
ಕ	Se
'n	ő
뽔	ģ
(0)	3
_	
	.9
	2
	ê
	6
	₹
	7
	\ddot{c}
	ď
	ï

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1527/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire
- Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição